

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1571/79

INTERESSADO: CLEMENTE PEREIRA DE SOUZA

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina Teoria Geral da Administração, no Departamento de Administração da FAE de Jahu.

RELATOR : Consº Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 1368/81 - CTG - Aprovado em 26 / 8 /81.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu submete à aprovação deste Conselho a indicação do Prof. Clemente Pereira de Souza para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina Teoria Geral da Administração, do Departamento de Administração.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O professor indicado é bacharel em Administração pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas. Seu diploma é de 09/10/75 (fls. 7). Anteriormente, de 15/02/67 a 19/02/72, exerceu atividade docente no S.E.N.A.I. (fls. 16).

Comprovou sua freqüência ao curso de extensão sobre Técnicas Básicas de Administração com 32 horas de aula (fls. 17). Participou ainda do seminário de "marketing" sobre "A Conquista do Mercado" promovido pelo Centro Acadêmico Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas. Profissionalmente é analista financeiro da Empresa Equipamentos Clark. Na Faculdade proponente vem lecionando a disciplina para a qual é indicado, desde maio de 1979, em substituição ao Prof. Toshikazu Yanagi (Parecer CEE nº 817/77) que pediu afastamento de uma classe, (fls. 19) É recomendável o enriquecimento do "curriculum" do professor indicado.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação do Prof. Clemente Pereira de Souza para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina Teoria Geral da Administração, do Departamento de Administração da Faculdade de

PROCESSO CEE Nº 1571/79 - PARECER CEE Nº 1368/81 - fls. 02 -

Administração de Empresas de Jahu. Limita-se esta aprovação até o final do ano letivo de 1981. A renovação dependerá do enriquecimento do "curriculum" do interessado, nos termos da Deliberação CEE nº 05/80.

São Paulo, 31 de julho de 1981

a) Consº Célio Benevides de Carvalho - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos, Eurípedes Malavolta e Célio Benevides de Caravilho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 05.08.81.

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de agosto de 1981

a) Conselheiro MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente